



Desoneração da Folha de Pagamentos Plano “Brasil Maior”

Novembro 2012

Cronologia da legislação

MP 540/2011

02/08/2011

Lei 12.546/2011

14/12/2011

MP 563/2012

03/04/2012

Lei 12.715/2012

17/09/2012

MP 582/2012

21/09/2012

Vigência 01/01/2013

Decreto 7.828/2012

16/10/2012

Substituição da contribuição previdenciária sobre a folha.

Alíquotas de 1,5% a 2,5%;
Dispõe sobre a tributação de atividades mistas

Extensão do prazo para Dezembro/2014

Redução das alíquotas para 1% e 2%. Inclusão de novos setores e serviços

Inclusão de novos setores; Tributação do 13º salário

Inclusão de novos setores

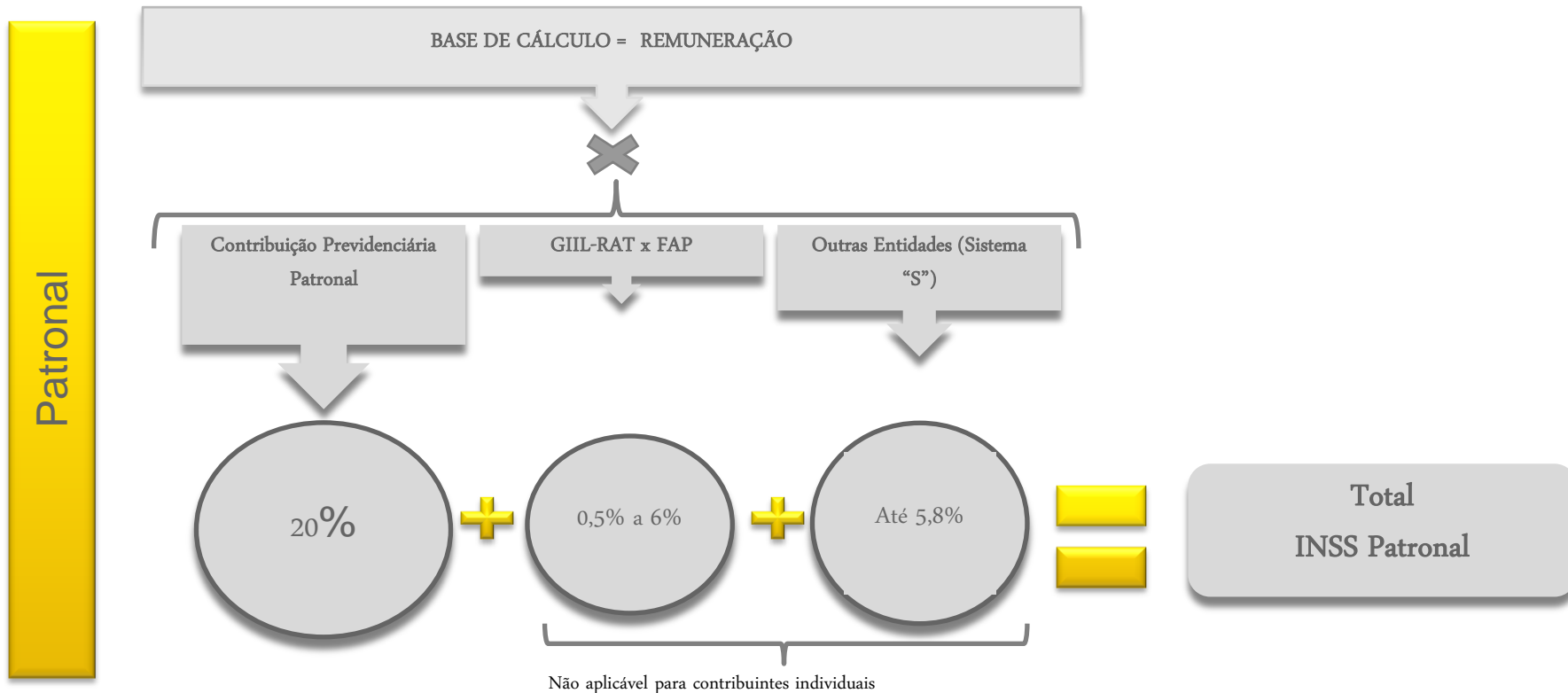
Regulamentação

Principais setores abrangidos

Têxtil	Bicicletas	Carnes, pesca
Plásticos	Pneus e câmaras de ar	Bens e peças para veículos
Ônibus	Papel e celulose	Complementos alimentares
Naval	Vidros	Produtos e acessórios farmac.
Móveis	Fogões, refrigeradores e lavadoras	Químicos e médicos
Material elétrico	Cerâmicas	Tintas e vernizes
Hotéis	Pedras e rochas ornamentais	Maquiagem
Design Houses (chips)	Tintas e vernizes	Produtos de higiene pessoal
Bens de Capital - Mecânica	Construção metálica	Filmes e equipamentos raio-x
Autopeças	Equipamento ferroviário	Inseticidas
Aéreo	Fabricação de ferramentas	Herbicidas e assemelhados
Confecções	Fabricação de forjados de aço	Pneumáticos
Couro e Calçados	Parafusos, porcas e trefilados	Papelaria
TI & TIC	Brinquedos	Materiais de construção
Call Center	Instrumentos óticos	Bens de cerâmica e vidro
Aves, suínos e derivados	Suporte técnico informática	Ferro e aço
Pescado	Transporte rodoviário coletivo	Ferramentas
Pães e massas	Manutenção e reparação de aviões	Eletrodomésticos
Fármacos e medicamentos	Transporte aéreo	Aparelhos elétricos
Equipamentos médicos e odontológicos	Transporte marítimo, fluvial e navegação apoio	Bicicletas

Desoneração da folha de pagamentos

Contribuição previdenciária antes da vigência Plano “Brasil Maior”



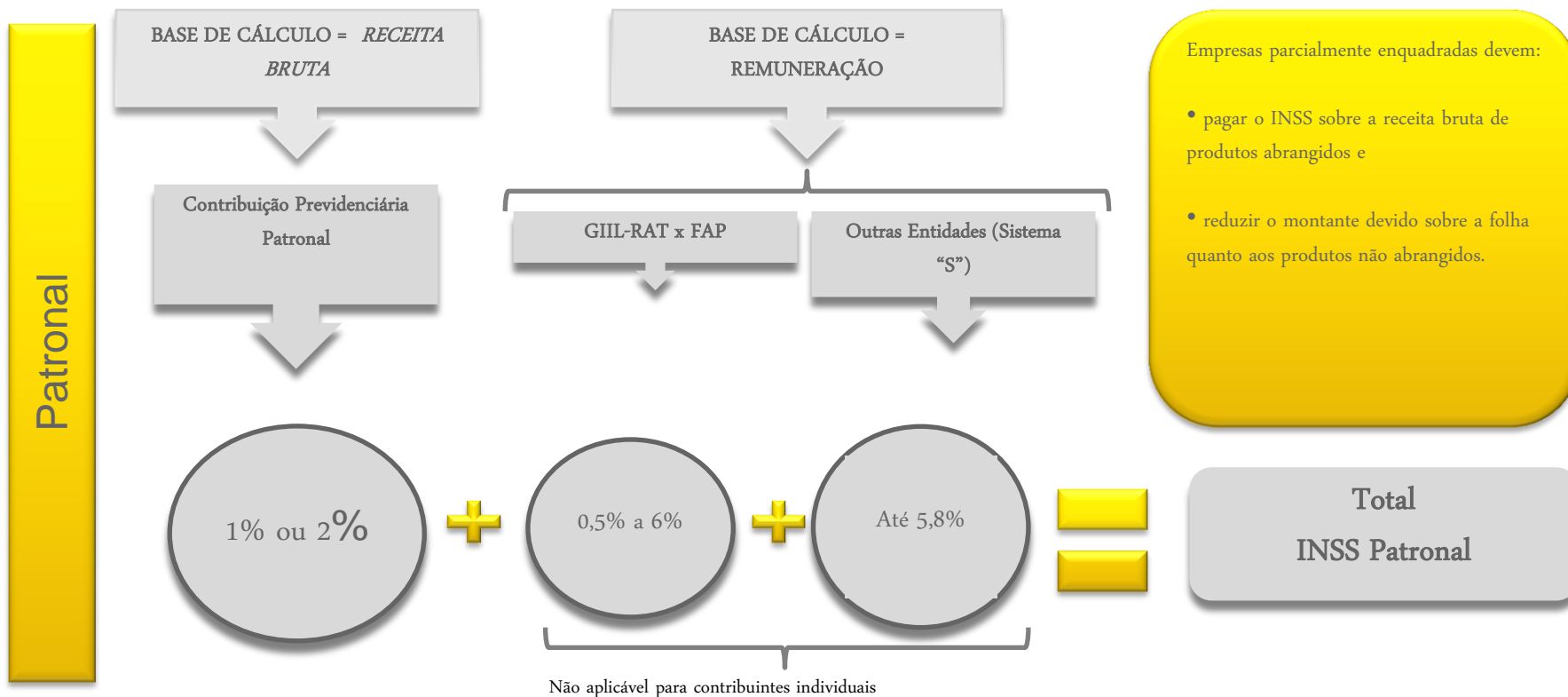
Patronal

Retido

- Empregados: remuneração x alíquota variável entre 8%, 9% e 11%
 - Contribuintes individuais: 11%
- Contribuições limitadas a um teto periodicamente atualizado

Desoneração da folha de pagamentos

Contribuição previdenciária a partir da vigência Plano “Brasil Maior”



Retido

- Empregados: remuneração x alíquota variável entre 8%, 9% e 11%
 - Contribuintes individuais: 11%
- Contribuições limitadas a um teto periodicamente atualizado

Cálculo

Deduções e apuração centralizada





- ✓ A receita bruta, para fins de cálculo de INSS, deve ser considerada da seguinte forma:

Total receita bruta	(+)
Vendas canceladas e devoluções	(-)
Descontos incondicionais	(-)
Ajuste a valor presente - operações de longo prazo	(-)
Receitas de exportações	(-)
IPI e ICMS	(-)

- ✓ A apuração e o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta devem ser centralizados.
- ✓ Caso a receita bruta de outras atividades não seja superior a 5% da receita bruta total, a empresa deverá pagar somente INSS patronal sobre a receita bruta total.
- ✓ Não se aplicam as regras da desoneração caso a receita de outras atividades seja igual ou superior a 95%

Recolhimento da contribuição

GPS

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO			
	4 COMPETÊNCIA			
	5 IDENTIFICADOR			
	6 VALOR DO INSS			
	7			
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:	8			
	9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES			
	10 ATM, MULTA E JUROS			
2 Vencimento (Uso do INSS)				
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11 TOTAL	0,00		
12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA				

2100 (Regra geral)


Segurados empregados
+
Contribuintes individuais
+
Contribuição Patronal
+
RAT

Outras Entidades

- ✓ Além das contribuições que não foram alteradas pela nova Lei, a GPS deverá conter a parcela do INSS patronal devido sobre a folha de pagamentos, caso esteja parcialmente enquadrada no Plano Brasil Maior.
- ✓ O prazo de pagamento não sofreu alteração – até o dia 20 do mês seguinte à apuração.

Recolhimento da contribuição

DARF

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	
01 NOME / TELEFONE	04 CÓDIGO DA RECEITA →	
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
Veja no verso instruções para preenchimento	06 DATA DE VENCIMENTO →	
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Atualizado em 18/08/2010

→ 2985 – Serviços
→ 2991 - Indústria

→ Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta

- ✓ O INSS apurado sobre a receita bruta deverá ser pago por meio de DARF.
- ✓ O prazo para pagamento é o mesmo aplicável à contribuição previdenciária devida sobre a folha de pagamentos.

Declaração da contribuição

GFIP

- ✓ GFIP – O valor da contribuição previdenciária patronal deverá ser lançado no campo “Compensação”.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 29.0 (26/07/2011)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MP

DATA: 04/10/2011
HORA: 19:13:04
PÁG : 0057/0057

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: N° DE CONTROLE: N° ARQUIVO:
COMP: 09/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0067 SIMPLER: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO:
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
LOGRADOURO: INSCRIÇÃO:
CIDADE: UF: SP CEP: BAIRO: TELEFONE: CNAR PREPONDERANTE 2949299
CNAR: 2949299

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 905.230,08 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 206.249,82
SALÁRIO FAMÍLIA: 0,00 RECRITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 9.774,31 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 68.253,06 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

R :	0	I1 :	11	I2 :	0	I3 :	0	I4 :	0	J :	3	K :	0	L :	0	M :	0	N1 :	1
N2 :	0	N3 :	1	O1 :	3	O2 :	0	O3 :	0	P1 :	1	P2 :	0	P3 :	0	Q1 :	4	Q2 :	0
Q3 :	0	Q4 :	0	Q5 :	0	Q6 :	0	R :	0	S2 :	0	S3 :	0	U1 :	0	U2 :	0	U3 :	0
V3 :	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1 :	2	Z2 :	1	Z3 :	0	Z4 :	0	Z5 :	0	Z6 :	0

- ✓ O valor que deixar de ser recolhido sobre a folha de pagamentos (INSS patronal) deverá ser informado no campo “compensação”

Outras obrigações acessórias

Contribuição previdenciária sobre receita bruta

✓ *DCTF*

De acordo com a Instrução Normativa RFB n° 1.110/10, alterada pela Instrução Normativa n° 1.258/12, a DCTF deverá conter informações relativas à contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

✓ *EFD-Contribuições*

Ademais, o art. 4º, inciso V, da Instrução Normativa RFB n° 1.252/12, determina que estão obrigadas a adotar e escriturar a EFD-Contribuições, em relação à contribuição previdenciária sobre a receita, as empresas que prestam serviços de TI e TIC e que se dediquem a outras atividades, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2012.

✓ *DIPJ*

De acordo com as instruções de preenchimento da DIPJ 2012 (programa gerador aprovado pela Instrução Normativa RFB n° 1.264/12), deverá ser informado na Ficha 70 - Informações Previdenciárias se a empresa está sujeita à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, conforme Lei n° 12.546/2011. Neste caso, será habilitada a Linha 70/37 "Receita Bruta de Atividades que Permanecem Sujeitas à Contribuição sobre Folha", na qual deverá ser informada a receita bruta de atividades não relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei n° 12.546/2011.

Outros aspectos relevantes

- ✓ *Provisões de férias e 13º salário*
- ✓ *Apuração do INSS patronal sobre o 13º salário*
- ✓ *Apuração do INSS sobre verbas rescisórias*
- ✓ *Recolhimento a maior – compensação/restituição*
- ✓ *Retenção de INSS sobre serviços listados na nova legislação e compensação de valores retidos*

Nossa equipe

São Paulo

Frederico H. God

Sócio

E-mail: frederico.h.god@br.ey.com

Fone: + 55 11 2573 3232

Carlos Antonaglia

Gerente Sênior Executivo

E-mail: carlos.a.antonaglia@br.ey.com

Fone: + 55 11 2573 3072

Marcelo Godinho

Gerente Sênior Executivo

E-mail: marcelo.godinho@br.ey.com

Fone: + 55 11 2573 3491

Tatiana Carmona

Gerente Sênior

E-mail: tatiana.carmona@br.ey.com

Fone: + 55 11 2573 3740

Rio de Janeiro

Leonardo Biar

Gerente Sênior Executivo

E-mail: leonardo.biar@br.ey.com

Fone: + 55 21 3263 7255

Belo Horizonte

Joelma Figueiredo

Gerente

E-mail: joelma.figueiredo@br.ey.com

Fone: + 55 31 3232 2205

Goiás e Distrito Federal

Laudiceia Julião

Gerente

E-mail: laudiceia.juliao@br.ey.com

Fone: + 55 62 3605 1107

Curitiba e Porto Alegre

Milena Oliveira

Gerente Sênior

E-mail: milena.oliveira@br.ey.com

Fone: + 55 41 3593 0751

Fortaleza

Sany Guerra

Gerente

E-mail: sany.f.guerra@br.ey.com

Fone: + 55 85 3392 5607

Recife

Giuliano Cintra

Gerente

E-mail: giuliano.cintra@br.ey.com

Fone: + 55 81 3201 4815

Salvador

Naim Kalil

Gerente

E-mail: naim.kalil@br.ey.com

Fone: + 55 71 3501 9051